

# **GASTO ELEITORAL ELEIÇÕES 2018**

Por Elson Amorim Simões CRCSE  
Brasília/DF - junho/2018

## **Gastos eleitorais**

### **Conceituando**

Os **gastos eleitorais** são as despesas realizadas por candidato e partido, na campanha eleitoral com o objetivo de conseguir voto. (**Lei 9.504/1997, art. 26**).

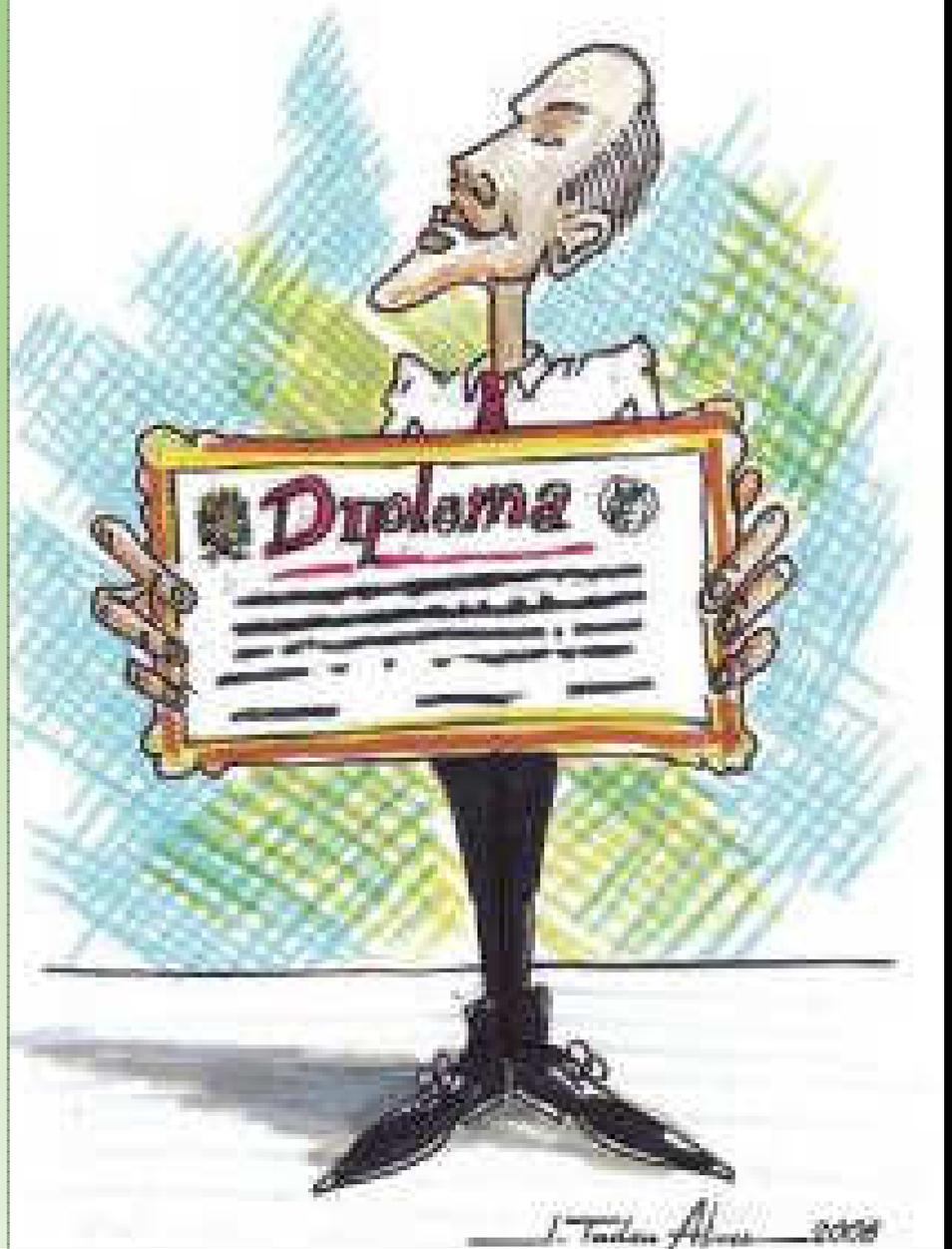
**Estão sujeitos a registros, tem limites fixados e prazo para realização.**

**Qual é objetivo de um candidato?**

# A diplomação

Ato por meio do qual a Justiça Eleitoral concede o diploma aos candidatos eleitos e aos suplentes.

É o diploma que declara que determinado candidato foi eleito para o cargo ao qual concorreu, ou tornou-se suplente



## Legislação aplicada

**Máxima**



**"Se fizer certo, não dá errado."**

## **Legislação aplicada**

### **Principais normas**

- **Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições**
- **Lei 9.906/1995 - Lei dos Partidos Políticos**
- **Resolução TSE 23.551/2017** - Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições.
- **Resolução TSE 23.553/2017** - Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.
- **Resolução TSE 23.555/2017 - Calendário eleitoral.**

## Limites de gastos eleitorais

### Propósitos

- Possibilidade de uma **igualdade** de disputa eleitoral entre candidatos.
- *Cuidadoso **acompanhamento** dos gastos.*
- **Reprimir exemplarmente, a conduta do *abuso do poder econômico.***

Nas últimas eleições o **resultado** das votações obtidas teve **ligação direta** com a **arrecadação** e, conseqüentemente, com os **gastos na campanha.**

## Limites de gastos eleitorais

### Valores e critérios para as eleições de 2018

<b>Presidente</b>	Limite do gasto eleitoral	
	1º turno	2º turno
	R\$ 70.000.000,00	R\$ 35.000.000,00
	<b>Art. 5º - § 1º</b>	<b>Art. 4º - § Único</b>

<b>Governador</b>	Parâmetro do limite de gasto	Limite do gasto eleitoral	
		1º turno	2º turno
I	UF com até um milhão de eleitores	R\$ 2.800.000,00	R\$ 1.400.000,00
II	UF com mais de um milhão e até dois milhões de eleitores	R\$ 4.900.000,00	R\$ 2.450.000,00
III	UF com mais de dois milhões e até quatro milhões de eleitores	R\$ 5.600.000,00	R\$ 2.800.000,00
IV	UF com mais de quatro milhões e até dez milhões de eleitores	R\$ 9.100.000,00	R\$ 4.550.000,00
V	UF com mais de dez milhões e até vinte milhões de eleitores	R\$ 14.000.000,00	R\$ 7.000.000,00
VI	UF com mais de vinte milhões de eleitores	R\$ 21.000.000,00	R\$ 10.500.000,00
	Considerar para enquadramento o número de eleitores em 31/05/2018	<b>Art. 5º - § 1º</b>	<b>Art. 4º - § 3º</b>

## Limites de gastos eleitorais

### Valores e critérios para as eleições de 2018

**Senador**

Parâmetro do limite de gasto		Limite do gasto eleitoral	
I	UF com até <i>dois</i> milhões de eleitores	R\$	2.500.000,00
II	UF com mais de dois milhões e até quatro milhões	R\$	3.000.000,00
III	UF com mais de quatro milhões e até dez milhões	R\$	3.500.000,00
IV	UF com mais de dez milhões e até vinte milhões	R\$	4.200.000,00
V	UF com mais de vinte milhões de eleitores	R\$	5.600.000,00
Considerar para enquadramento o número de eleitores em 31/05/2018		Art. 5º - § 2º	

**Deputado Federal**

Limite do gasto eleitoral	
R\$	2.500.000,00
Art. 6º - Inciso I	

**Deputado Estadual ou Distrital**

Limite do gasto eleitoral	
R\$	1.000.000,00
Art. 6º - Inciso II	

## Limites de gastos eleitorais

### Eleitorado apto em 31 de maio de 2018, por UF.

Unidade da Federação	UF	Eleitorado apto
Acre	AC	547.873
Alagoas	AL	2.188.140
Amazonas	AM	2.425.918
Amapá	AP	511.524
Bahia	BA	10.388.754
Ceará	CE	6.342.684
Distrito Federal	DF	2.086.133
Espírito Santo	ES	2.755.424
Goiás	GO	4.452.427
Maranhão	MA	4.536.377
Minas Gerais	MG	15.706.144
Mato Grosso do Sul	MS	1.878.107
Mato Grosso	MT	2.330.725
Pará	PA	5.496.889
Paraíba	PB	2.865.578
Pernambuco	PE	6.572.437
Piauí	PI	2.355.180
Paraná	PR	7.975.223
Rio de Janeiro	RJ	12.410.983
Rio Grande do Norte	RN	2.373.092
Rondônia	RO	1.175.891
Roraima	RR	331.492
Rio Grande do Sul	RS	8.358.401
Santa Catarina	SC	5.070.696
Sergipe	SE	1.572.064
São Paulo	SP	33.037.175
Tocantins	TO	1.039.708
<b>TOTAL</b>		<b>146.785.039</b>

## Gastos eleitorais

### Tipos

Tal como os recursos, os gastos eleitorais estão divididos em ***financeiros*** e ***não financeiros***.

## Tipos de gastos eleitorais

### Financeiros

São ***gastos eleitorais financeiros*** os bens e serviços aplicados em campanha por candidatos e partidos políticos, obtidos mediante ***pagamento***.

## Tipos de gastos eleitorais

### **Não financeiros**

São **gastos eleitorais não financeiros** os bens e serviços aplicados em campanha por candidatos e partidos políticos, que têm um valor, todavia, obtidos mediante **cessão** ou **doação** e que, sob nenhuma hipótese, serão pagos.

*Os gastos eleitorais não financeiros são denominados **estimáveis em dinheiro** são ao mesmo tempo **receita** e **despesa** para fins de apuração resultado.*

## Tipos de gastos eleitorais

**Não financeiros [estimáveis em dinheiros]**

### **Regras**

- Para fins de **contabilização** serão avaliados pelo **valor de mercado**.
- Somente oriundos de **pessoas físicas**, do **próprio candidato**, de **partidos políticos** e de **outros candidatos**.

## **Tipos de gastos eleitorais**

**Não financeiros [estimáveis em dinheiros]**

**Regras: oriundos de *peças físicas***

Somente seu *próprio serviço* ou de *suas atividades* econômicas.

Somente *bens permanentes*, que devem fazer parte do *patrimônio do doador*.

*Não pode* ser doador, direta ou indiretamente, quem exerce atividade comercial decorrente de *permissão pública*.

**Limite** de doação estimável: **R\$ 40.000,00**

## **Tipos de gastos eleitorais**

**Não financeiros [estimáveis em dinheiros]**

**Regras: oriundos do *próprio candidato***

Somente seu ***próprio serviço*** ou de ***suas atividades*** econômicas.

Somente ***bens permanentes***, que devem fazer parte do ***patrimônio do candidato*** que já ***integravam*** seu patrimônio em ***período anterior*** ao ***pedido de registro*** da respectiva candidatura.

***Limite*** de doação estimável: ***R\$ 40.000,00***

## **Tipos de gastos eleitorais**

**Não financeiros [estimáveis em dinheiros]**

**Regras: oriundos de *outros candidatos***

Candidatos podem ***doar entre si*** bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder seu uso, ***ainda que não constituam*** produto de ***seus próprios serviços*** ou de suas ***atividades***.

## Tipos de gastos eleitorais

**Não financeiros [estimáveis em dinheiros]**

**Regras: oriundos de *partidos políticos***

Partidos políticos podem ***doar entre si*** e para ***candidatos, bens próprios*** ou ***serviços estimáveis em dinheiro***, ou ceder seu uso, ***ainda que não constituam*** produtos de ***seus próprios serviços*** ou de ***suas atividades***.

**Exceção: não podem ceder** os bens ou serviços que se destinam à manutenção da estrutura do partido político durante a campanha eleitoral, hipótese em que deverão ser devidamente contratados pela agremiação e registrados na sua prestação de contas eleitorais.

## Efetuando gastos eleitorais

### Período para realização de gastos eleitorais

#### Data-início

***Efetivamente***, depois que o candidato estiver com sua ***candidatura registrada***, ato simultâneo, ***inscrito no CNPJ***, feito a ***abertura de conta bancária*** e, por fim, em condição de emitir ***recibos eleitorais***.

***Excepcionalmente***, a partir da data da ***realização da convenção partidária***, para a ***contratação formal e sem pagamento de gastos destinados à preparação da campanha e a instalação física ou de página de internet e comitês eleitorais de candidatos e de partidos políticos*** (Art. 9º da Resolução TSE 23.533/2017).

## Efetuando gastos eleitorais

### Período para realização de gastos eleitorais

#### Data-limite

A ***data-limite*** é o dia da eleição (Art. 35, Resolução TSE 23553/2017).

Candidatos alcançados apenas pelo primeiro turno, contratam gastos eleitorais até o dia ***07 de outubro***.

Candidatos alcançados pelo segundo turno, contratam gastos eleitorais do ***12 de outubro*** até o dia ***28 de outubro***.

***Contratação ≠ pagamento***

## Efetuando gastos eleitorais

### Período para realização de gastos eleitorais

#### PERÍODO PERMITIDO PARA REALIZAÇÃO DE GASTOS ELEITORAIS

1º TURNO		2º TURNO	
Data-início	Data-limite	Data-início	Data-limite
Convenção partidária - <b>20 de julho</b> a <b>05 de agosto</b>	<b>07 de outubro</b>	<b>12 de outubro</b>	<b>28 de outubro</b>
Registro de candidatura - da convenção partidária até <b>15 de agosto</b>			
Inscrição no CNPJ - liberação conjunta com o registro			
Abertura de conta - prazo de 72 horas após registro e CNPJ			
Emissão de recibos eleitorais - cadastro no SPCE após registro			

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

**1 Confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado pela legislação eleitoral;**

**2 Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;**

**3 Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;**

**4 Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;**

**5 Correspondências e despesas postais;**

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

**6 Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;**

**7 Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;**

**8 Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;**

**9 Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;**

**10 Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;**

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

**11 Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;**

**Custos com a criação e inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro**

**12 no País;**

**13 Multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;**

**14 Doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;**

**15 Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.**

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

#### **Gastos pessoais do candidato**

São dispensados de registro na prestação de contas as despesas de natureza pessoal, como determina Art. 63, § 5º, da Res. TSE 23.553/2017, abaixo:

- I - combustível e manutenção de veículo automotor usado na campanha pelo próprio candidato;
- II - remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a que se refere a alínea a deste parágrafo;
- III - alimentação e hospedagem própria;
- IV - uso de linhas telefônicas registradas em nome do candidato como pessoa física, até o limite de três linhas.

## **Gastos eleitorais**

**Legalmente previstos**

**Propaganda por carro de som**

A utilização de carros de som é ***permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas*** ou durante ***reuniões e comícios*** (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11 § 3º; redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.488/2017).

**Carro de som rodando livremente não é mais permitido**

## Gastos eleitorais

### Legalmente previstos

### Impulsioneamento de conteúdos da internet

Propaganda paga na internet através do *impulsioneamento de conteúdo* que é um *serviço pago* que faz com as *postagens do candidato* nas *redes sociais*, tais como Twitter, Instagram, Facebook, de mensagens, textos, imagens, ou qualquer outro conteúdo, *recebam destaque quando publicadas*. (Art. 26, Lei 9.504/1997, redação dada pela Lei 3.488/2017).

Regras:

**Contrato dos serviços feita diretamente com o provedor da aplicação com sede e foro no Brasil.**

**Vedada a contratação desse serviço para promover negativamente candidatos, partidos ou coligações adversárias.**

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

#### **Contratação de pessoal - *vínculo empregatício***

A **contratação de pessoal** para prestação de serviços nas campanhas eleitorais ***não gera vínculo empregatício*** com o candidato ou partido contratantes (art. 100 da Lei 9.504/1997);

O **contratado** tem a condição de ***contribuinte individual*** (Lei 8.212/1991, alínea h, inciso V, art. 12).

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

#### **Contratação de pessoal – *limite de contratações***

***É limitada*** a contratação ***direta*** ou ***terceirizada*** de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de ***militância*** e ***mobilização de rua*** nas campanhas eleitorais. (9.504/1997, art. 100-A).

O critério de ***aferição***: o número de ***eleitores ap-  
tos*** na eleição, no dia ***31 de maio***.

**O limite é de *contratações*. Não há limite de *gasto com pessoal*.**

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

#### **Contratação de pessoal – *como calcular limites***

O limite geral é a ***primeira regra*** a ser observada, como ***ponto de partida*** para as demais.

#### ***Limite geral:***

I – municípios com ***30.000*** eleitores ou menos, ***máximo de 1%*** do eleitorado, ou seja, 300 (trezentas) pessoas;

II - ***nos demais*** municípios e no Distrito Federal, máximo de 1% do eleitorado mais 1 (uma) pessoa para cada 1.000 (um mil) eleitores que excederem aos 30.000 (trinta mil) eleitores do inciso I;

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

#### **Contratação de pessoal – *Presidente e Senador***

### **Contratação de pessoal por candidatos (§ 1º do art. 100-A, Lei 9.504/1997)**

Em cada Estado, no máximo o estabelecido para o município com maior número de eleitores.

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

#### **Contratação de pessoal – Governadores**

**Governador de Estado** o dobro do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores.

**Governador do Distrito Federal**, o dobro do número alcançado na forma da regra geral, (inciso II do caput do art. 100-A), ou seja, o dobro de 1% do eleitorado + 1 cabo para cada 1.000 eleitores que excederem aos 30.000 eleitores;

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

#### **Contratação de pessoal – *Deputados Federais***

**Deputado Federal de Estados:** na circunscrição, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores.

**Deputado Federal do Distrito Federal:** 70% (setenta por cento) aplicado sobre o limite calculado na forma da regra geral, (inciso II do caput do art. 10-A), ou seja, o dobro de 1% do eleitorado + 1 cabo para cada 1.000 eleitores que excederem aos 30.000 eleitores, considerado o eleitorado da maior região administrativa.

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

### **Contratação de pessoal – *Deputados Federais***

#### **Deputado Estadual ou Distrital**

Na circunscrição, 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para deputados federais;

São excluídos: a militância não remunerada, o pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações.

A fração será desprezada se inferior a 0,5 (meio) e igualada a 1 (um), se igual ou superior.

## ELEITORES APTOS – MUNICÍPIOS DA UF COM MAIORES

UF	Município referência	Eleitorado
AC	RIO BRANCO	255.569
AL	MACEIÓ	595.634
AM	MANAUS	1.320.921
AP	MACAPÁ	293.288
BA	SALVADOR	1.827.764
CE	FORTALEZA	1.774.989
<b>DF</b>	<b>CEILÂNDIA4</b>	<b>133.903</b>
<b>DF</b>	<b>BRASILIA</b>	<b>2.046.390</b>
ES	SERRA	320.758
GO	GOIÂNIA	977.829
MA	SÃO LUÍS	692.603
MG	BELO HORIZONTE	1.957.016
MS	CAMPO GRANDE	591.538
MT	CUIABÁ	440.585
PA	BELÉM	991.010
PB	JOÃO PESSOA	518.150
PE	RECIFE	1.156.253
PI	TERESINA	557.131
PR	CURITIBA	1.339.105
RJ	RIO DE JANEIRO	4.894.059
RN	NATAL	557.478
RO	PORTO VELHO	334.458
RR	BOA VISTA	218.311
RS	PORTO ALEGRE	1.101.150
SC	JOINVILLE	396.789
SE	ARACAJU	408.312
SP	SÃO PAULO	9.053.945
TO	PALMAS	185.311

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

#### **Contratação de pessoal – *Sugestões na contratação***

Fazer por meio de contrato individual escrito, com a qualificação do contratado, obrigações, direitos concedidos, remuneração e a forma de pagamento por meio de cheque nominal ou depósito bancário em nome do contratado, como forma de atender à legislação eleitoral.

Não é admitida a contratação de menores de 18 anos.

**Importante lembrar que a contratação de pessoal individualizada, pelos órgãos partidários está vinculada aos limites impostos aos candidatos.**

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

#### **Serviços de consultoria jurídica e de contabilidade**

Constituem gastos eleitorais serviços prestados durante as campanhas eleitorais em favor destas deverão ser pagas com recursos de campanha (Resolução-TSE nº 23.470/2016).

Os honorários à defesa de interesses de candidato ou de partido político em processo judicial não poderão ser pagos com recursos da campanha e não caracterizam gastos eleitorais.

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

#### **Produção de programas, rádio, televisão e vídeo**

As despesas de produção de programas de rádio, televisão ou vídeo costumam ser realizadas por candidatos majoritários ou partidos políticos beneficiando outros candidatos coligados não são consideradas gasto eleitoral comum.

Deverão ser ***individualizadas***, consideradas doação e despesa estimável em dinheiro

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

### **Financiamento coletivo de campanha - custo**

Inaugura-se no pleito eleitoral de 2018 o ***financiamento coletivo de campanha***.

As operadoras financeiras cobrarão pelos serviços de arrecadação que prestarão a candidatos e partidos políticos, esta cobrança é ***gasto eleitoral*** passível de registro na Contabilidade Eleitoral.

## **Gastos eleitorais**

### **Legalmente previstos**

### **Gastos eleitorais que possuem sublimites**

A legislação eleitoral (Art. 45, Resolução TSE 23.553/2017; Art. 26, § único, Lei nº 9.504/1997), estabelece limites de gasto com alimentação do pessoal que presta serviços na campanhas e aluguel de veículos automotores.

Estes sublimites de gastos eleitorais, são da seguinte forma:

- alimentação do pessoal contratado: **10%** (dez por cento);
- aluguel de veículos automotores: **20%** (vinte por cento).

**São aferidos em relação ao total dos gastos contratados**

## Gastos eleitorais

### Despesa de uso comum

É frequente nas eleições coligados que disputam cargos diferentes realizarem despesas de uso comum.

Resolução TSE (23.533/2017, I e II, § 7º, Art.9º) :

*§ 7º Para os fins do disposto ...*

*I – de sede: o compartilhamento de idêntico espaço físico para atividades de campanha eleitoral, compreendidas a doação estimável referente à locação e manutenção do espaço físico, excetuada a doação estimável referente às despesas com pessoal, regulamentada no art. 43 desta norma;*

*II – de materiais de propaganda eleitoral: a produção conjunta de materiais publicitários impressos.*

## Gastos eleitorais

### Gastos eleitorais obrigatório

***Não existe campanha eleitoral sem a realização de gasto eleitoral.***

Registrada uma candidatura, mesmo que haja desistência, deverá ser feita a prestação de contas.

A elaboração da é prerrogativa exclusiva do ***profissional da contabilidade***.

A prestação de contas eleitoral será entregue à Justiça Eleitoral e dado o seu caráter jurisdicional, existe a obrigatoriedade do ***advogado***.

Diante desses dois fatos, pelo menos ***dois gastos obrigatoriamente*** deverão existir: ***assessoria contábil*** e ***assessoria jurídica***.

Alguns gastos eleitorais obrigatoriamente coexistem com outros. Vejamos alguns exemplos:

## Gastos eleitorais obrigatórios

### Gastos eleitorais obrigatoriamente coexistem

Gasto	Gasto vinculado
Água e esgoto	Imóveis utilizados na campanha
Alimentação	Pessoal e militantes
Atividades de militância e mobilização de rua	Pessoal, santinhos, bandeiras, adesivos; alimentação, transporte
Cessão ou locação de veículos	Combustíveis e motoristas
Combustíveis e lubrificantes	Veículos automotores movidos pelos combustíveis comprados (gasolina; etanol, glp, diesel)
Comícios	Locutor; fogos de artifício; carros de som, equipamentos de som; minitrio; trio elétricos;
Correspondências e despesas postais	Materiais de expediente; impressoras; computadores, impressos;
Criação e inclusão de páginas na internet	Web designer; registro de domínio; hospedagem de páginas em provedores; provedores de acesso
Despesas com hospedagem	Pessoal contrato e militantes
Despesas com pessoal	Remuneração, EPI; alimentação; transporte e deslocamentos; impressos; bandeiras
Despesas com transporte ou deslocamento	Veículos automotores locados ou não, movidos pelos combustíveis comprados (gasolina; etanol, glp);
Energia elétrica	Imóveis utilizados na campanha
Locação/cessão de bens imóveis	Imóveis; água, energia; móveis; decoração; telefone fixo ou móvel; internet
Pré-instalação física de comitê de campanha	Imóveis; água e esgoto, energia; móveis; decoração; telefonia; provedores de acesso a internet
Produção de jingles, vinhetas e slogans	Compositor; interprete; banda de música; produção; gravação; mídia de gravação
Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	Redação; locução; produção; estúdios; edição
Publicidade por adesivos	Criação; impressão; pessoal para distribuição;
Publicidade por carros de som	Contratação do serviço; carro de som; motorista; combustíveis; jingles; mensagens
Publicidade por jornais e revistas	Criação; redação
Publicidade por materiais impressos	Criação; redação; impressão; pessoal para distribuição
Telefone móvel e fixo	Comitês; pessoal operacional

## Gastos eleitorais

### Gastos eleitorais vedados

***Não é permitido*** realizar os seguintes gastos eleitorais:

- Confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- Eventos fechados em propriedade privada, a presença de artistas ou de animadores nem a utilização de camisas e outros materiais que possam proporcionar alguma vantagem ao eleitor;
- Veiculação de propaganda eleitoral de qualquer natureza em veículos automotores prestadores de serviços públicos, tais como os ônibus de transporte coletivo urbano;
- Realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

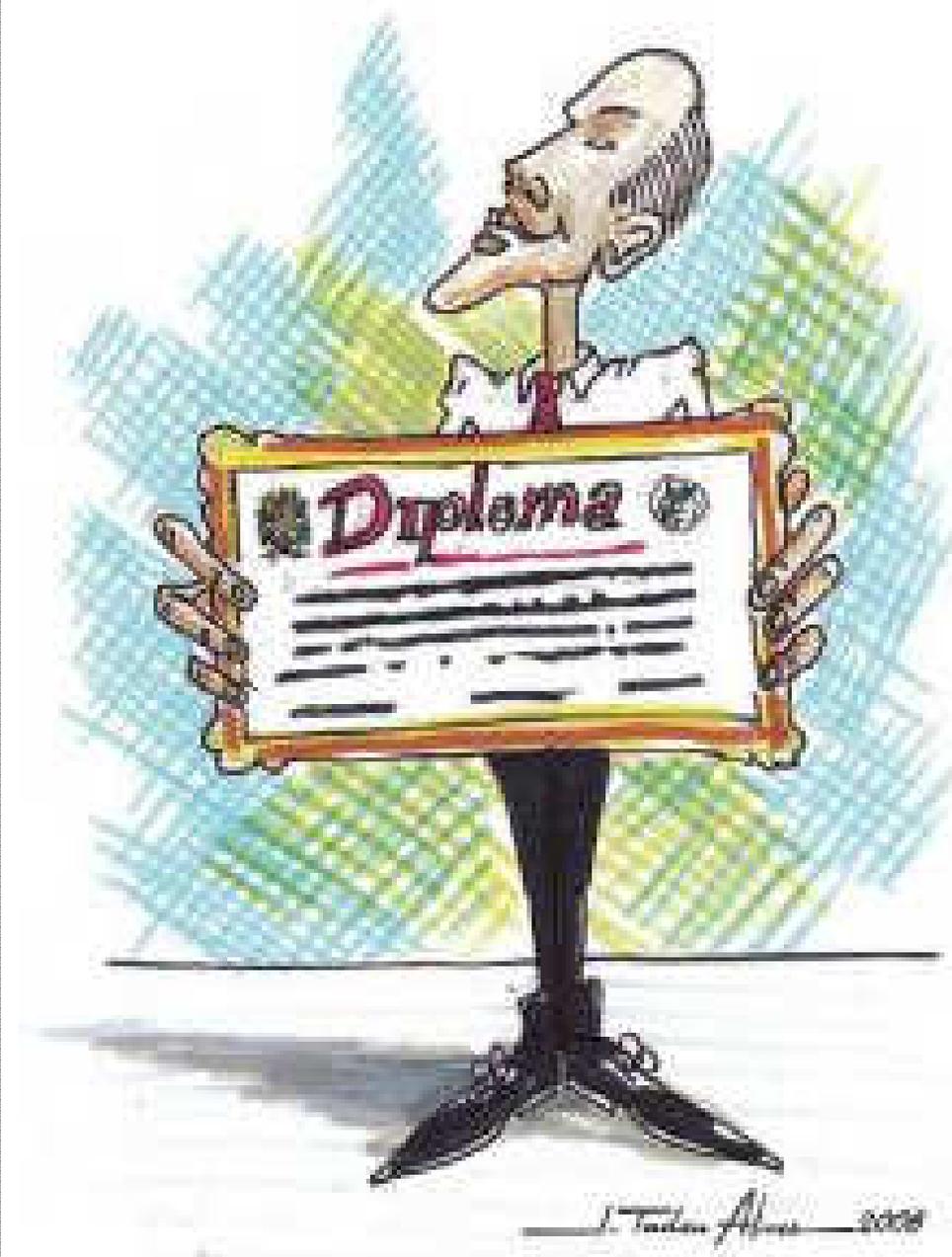
## Gastos eleitorais

### Gastos eleitorais vedados

***Não é permitido*** realizar os seguintes gastos eleitorais:

- Propaganda eleitoral mediante outdoors ou engenho assemelhado, inclusive eletrônicos;
- Painéis eletrônicos na propaganda eleitoral.
- Aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
- Doações em dinheiro, como também de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie;

***Comprovada a realização de gastos eleitorais ilícitos, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado.***



## Gastos eleitorais

### Gastos eleitorais realizados pelo eleitor

Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente um mil UFIR, ou seja, até **R\$ 1.064,10**, e este gasto não representará gasto de campanha do candidato desde que:

1. não seja reembolsado pelo gasto;
2. a emissão da nota fiscal seja realizada em nome do eleitor; e
3. os bens e serviços adquiridos ou prestados não sejam entregues aos candidatos.

## Gastos eleitorais

### Meio de pagamentos dos gastos eleitorais

Em vias de regra os gastos eleitorais deverão ser pagos por meio de:  
***cheque nominal*** ao fornecedor,  
***transferência bancária*** que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário/fornecedores;  
ou ***débito em conta***.

Regra em ***dinheiro***: despesas de pequeno valor (a meio salário mínimo, ou seja, ***R\$ 477,00***), utilizando-se o ***fundo de caixa*** (Art. 41, Resolução TSE 23.553/2017)

O uso de ***moedas virtuais*** a exemplo de Bitcoin e Ethereum ***é proibido***.

## Gastos eleitorais

### Gastos eleitorais não pagos

**Os gastos eleitorais não pagos constituirão a dívida de campanha.**

#### Gastos eleitoral realizado por candidato não quitado

Despesas contraídas e não pagas pelo candidato, restando com isso uma **dívida de campanha que será assumida** pelo partido político (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º; e Código Civil, art. 299).

#### Gastos eleitoral realizado por partido não quitado

Considerando a personalidade jurídica dos órgãos partidários, seu código e a clara condição de que eles continuarão existindo no futuro, a dívida será incorporada a seus patrimônios.

## **Gastos eleitorais**

### **Excessos de gastos**

***Gastos de campanha*** além dos ***limites estabelecidos*** aos responsáveis ao pagamento de ***multa*** no ***valor equivalente a 100%*** da ***quantia que exceder***, podendo os responsáveis ***responder*** ainda por ***abuso do poder econômico***.

## **Gastos eleitorais**

### **Documentos de comprovação dos gastos**

# **Documentação hábil legal**

**Exceção:** Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por pessoa cedente;

**A dispensa de comprovação não afasta a obrigatoriedade de registro contábil do gasto eleitoral na prestação de contas dos doadores e de seus beneficiários.**

## **Gastos eleitorais**

### **Documentos de comprovação dos gastos eleitorais**

Os **documentos fiscais comprobatórios** dos gastos com **Fundo Partidário** e do **Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC** devem compor a prestação de contas a ser **entregues** à Justiça Eleitoral no momento da apresentação da **prestação de contas final**.

**Prazo de guarda: 180 dias** da decisão final que tiver julgado as contas a documentação correspondente deverá ser conservada.

## Gastos eleitorais

### Registros contábeis dos gastos eleitorais

O profissional da contabilidade efetuará os registros contábeis dos gastos de campanha (fatos contábeis), **obrigatoriamente**, através de lançamentos no programa desenvolvido pela Justiça Eleitoral, denominado de **Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE**, respeitando e legitimando as Normas Brasileiras de Contabilidade.

O SPCE possui um Plano de Contas predefinido a ser observado para a classificação do gasto eleitoral. O lançamento contábil que não se resume a classificação de contas de débito e crédito, deve possuir também, **data do lançamento, histórico** e **valor (ou valores)** expresso em moeda nacional.

Os registros contábeis observando o regime a competência, considerada como efetiva, a data de contratação do gasto eleitoral (Resolução TSE, § 1º, Art. 38).

## **Gastos eleitorais**

### **Demonstração dos gastos eleitoral**

Serão gerados através do SPCE onde estará evidenciado os gastos eleitorais, que compreendem a soma de todos gastos realizados pelo candidato bem como os efetuados por partido político que possam ser individualizados, e incluirão:

- o total dos gastos eleitorais contratados pelos candidatos;**
- as transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outros candidatos; e**
- as doações estimáveis em dinheiro recebidas.**

# **OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ELEIÇÕES 2018**

Por Elson Amorim Simões CRCSE  
Brasília/DF - junho/2018

## Obrigações tributárias

### Partido político e candidato

### Obrigações tributárias principais

#### Contribuição previdenciária

Os prestadores de serviços, pessoas físicas, são qualificados pela previdência social como **contribuintes individuais** .

#### Do candidato

O candidato, apesar de inscrito no CNPJ, não se equipara a empresa em relação aos segurados contratados para prestar serviços em campanha eleitoral (IN 872/2008). Sendo assim, não há incidência da Contribuição Previdenciária Patronal, nos moldes da Lei, sobre a remuneração paga ou devida às pessoas físicas que lhes prestes serviços, durante a campanha eleitoral.

#### Do partido político

Os órgãos partidários, mesmo considerando suas personalidades jurídicas, **estão desobrigados** a recolher a contribuição previdenciária patronal (CPP), bem como descontar e recolher, a contribuição do segurado contribuinte individual, contratado por eles para a prestação de serviços durante a campanha eleitoral, tendo como base a respectiva remuneração paga ou devida.

## **Obrigações tributárias**

### **Partido político e candidato**

#### **Obrigações tributárias principais**

##### **FGTS**

Como não há vínculo empregatício (Art. 100, Lei 9.504/97) na contratação de pessoal para trabalhar na campanha eleitoral, candidato, bem como partido político, na condição de contratantes, estão desobrigados de depositar, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida, correspondente ao FGTS.

##### **Retenções tributárias**

###### **Pelo candidato**

O candidato, não equiparado como pessoa jurídica, não efetua retenções tributárias.

###### **Pelo partido político**

Na condição de tomador de serviços prestados por pessoa física e jurídicas, o partido político está obrigado a efetuar, quando cabível e na forma da legislação tributária vigente.

## Obrigações tributárias

### Partido político e candidato

#### Obrigações tributárias acessórias

##### Do candidato

O candidato, não equiparado como pessoa jurídica, **não entrega obrigações acessórias.**

##### Do partido político

O partido político, pela sua natureza jurídica, quando alcançado pela legislação **está obrigado** a apresentar obrigações acessórias, tais como, DIRF, ECD, ECF, GFIP, DCTF e DIRF, dos fatos geradores por ventura ocorridos em razão da campanha eleitoral.



**MUITO OBRIGADO!**



**E ELSON AMORIM**

Rua Porto do Folha nº 850 – Sala 12 – Bairro Cirurgia ARACAJU - SE

79 99857 1822

79 3021 2221

[elson@elsonamorim.cnt.br](mailto:elson@elsonamorim.cnt.br)